



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 032/2022

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização da Sr.^a SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de Imóvel para atender o funcionamento de alojamento para os professores do Ensino Médio que atuam no Travessão transunião, KM 76, polo II, na zona rural do Município de Senador José Porfírio, conforme termo de Cooperação Técnica com a SEDUC-Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Senador José Porfírio, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica de acordo Laudo de Vistoria do Imóvel.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com JONES BATISTA CARDOSO, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da autoridade competente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, 04 de Maio de 2022

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente